



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE
ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **11/08/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **registro de preços para a aquisição de Gás GLP 13kg e GLP 27 kg para uso em cozinha para atender o CRAS, Secretaria de Educação, Escolas Municipais, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Creche Tia Bina do Município de Cruzmaltina para o período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 29 de julho de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE
ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA**

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **12/08/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando **o registro de preços para a aquisição de gás oxigênio medicinal e cilindros para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cruzmaltina para período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 29 de julho de 2021.

**Natal Casavechia
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 86/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais na modalidade híbrida, estabelece protocolo de diretrizes básicas para retorno às aulas presenciais a ser desenvolvido na rede Pública Municipal de Educação, como medida de enfrentamento da pandemia (covid-19), e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;

o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;

a Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

a Resolução SESA 134/2021 que Altera o parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

os Decretos Municipais 026/2020 e 40/2020, que institui regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais para Educação Infantil, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

a Instrução Normativa 003/2020, da Secretaria Municipal da Educação Estabelece normas de prevenção para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 para os profissionais que atuam nas Instituições da Rede Municipal de Ensino no Município de Cruzmaltina; considerando ainda;

que a vacinação contra a COVID-19 se encontra avançada no Município, e no momento, os professores e funcionários estão todos vacinados, bem como em reunião com os COMITÊS responsáveis pelo controle da COVID-1, verificou-se que município tem totais condições para a retomada com segurança das atividades escolares no formato híbrido;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido, em consonância, com o Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, ao Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, o retorno gradual das atividades escolares na forma de aulas curriculares e extracurriculares presenciais, não presenciais e ensino híbrido nas redes municipais e estaduais do Município de Cruzmaltina-PR.

Art.2º O regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina - PR, inicia-se em 02 de agosto de 2021, podendo ser alterado por meio de ato da autoridade competente, quando houver indicação das autoridades de saúde, que permitam a retomada das atividades curriculares integralmente presencial com segurança.

Art.3º A partir do dia 02 de agosto de 2021, as instituições de ensino estão autorizadas a retomar as atividades curriculares e extracurriculares presenciais na modalidade híbrida no Município de Cruzmaltina-PR, sem prejuízo à continuidade das atividades curriculares não presenciais nas redes de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.4º O retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares deve ocorrer, preferencialmente, de maneira híbrida, com revezamento dos alunos na modalidade presencial e on-line, e escalonamento semanal, ou com outra periodicidade, a depender da estrutura e capacidade local e número de alunos matriculados:

§1º A escola que atende com capacidade ativa de alunos e, consegue respeitar o distanciamento social recomendado, ou seja, afastamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os professores, o atendimento poderá ser 100% presencial;

§2º Aos alunos matriculados na Educação Infantil, correspondentes ao pré I e pré II, o retorno será no formato híbrido a partir do mês de setembro;

§3º Aos alunos da Educação Infantil/Creche, o retorno será gradual a partir do momento em que todos os professores e funcionários estiverem com a imunização completa;

Art.5º O retorno presencial será facultativo à adesão e concordância dos pais ou responsáveis:

§ 1º Devem ser mantidas estratégias para os casos que optarem pela continuidade das atividades de ensino na modalidade remota, sem prejuízo ao aprendizado.

§ 2º Quanto às avaliações, para os pais que optarem pelo ensino na modalidade remota, as mesmas, preferencialmente, serão realizadas nas escolas, conforme cronograma e aviso prévio;

§ 3º Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante devem assinar um termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biossegurança.

§ 4º Crianças, adolescentes e adultos com sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) não devem ser encaminhadas às Instituições de Ensino e devem passar por avaliação de profissional de saúde. As pessoas devem informar a Instituição de Ensino a respeito dessa ausência.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.6º Para os alunos que fazem uso de transporte escolar, deve ser garantido a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I - intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

II - circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados;

III - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

IV - higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;

V - proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

VI - manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

VII - proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

VIII - alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros;

IX - proibição de caronas em todas as Linhas do Transporte Escolar;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

X - estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

Art. 7º O regime especial de atividades escolares presenciais e não presenciais estabelecido neste decreto pode vir a ser alterado de acordo com as orientações do governo do Estado do Paraná.

Art. 8º A Secretaria de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação ao presente Decreto, aos Decretos Estaduais, às Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis;

Art.9º Fica instituído o protocolo sanitário para retorno às aulas presenciais na modalidade híbrida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cruzmaltina-PR, constante nos Anexos I e II, parte integrante do presente Decreto.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 29 de julho de 2021.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I

PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR

A Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, institui o Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cruzmaltina-PR;

Considerando o Decreto Nº 6637 DE 20/01/2021 que autoriza a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA.

Considerando a resolução SESA Nº 0098/2021 que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

Considerando a Resolução SESA 134/2021 que *Altera o parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.*

Considerando o Decreto Municipal 026/2020, que institui um regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais para Educação Infantil, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, bem como a *Instrução Normativa 003/2020, da Secretaria Municipal da Educação Estabelece normas de prevenção para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 para os profissionais que atuam nas Instituições da Rede Municipal de Ensino no Município de Cruzmaltina; considerando ainda;*

Considerando que a vacinação contra a COVID-19 se encontra avançada no Município, e no momento, os professores e funcionários estão todos devidamente vacinados, bem como em reunião com os COMITÊS responsáveis pelo controle da COVID-19 verificou-se que município tem totais condições para a retomada das atividades escolares no formato híbrido;

Objetivando o retorno gradual das atividades, o ensino na Rede Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Cruzmaltina, será ofertado de forma híbrida, com aulas presenciais e remotas simultâneas conforme a opção dos pais ou responsáveis, mediante um termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biossegurança.

Este documento apresenta as diretrizes para os profissionais que atuam nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Cruzmaltina, subsidiando o retorno do ensino presencial no atendimento a crianças e estudantes, com a manutenção de um ambiente seguro e saudável, apresentando orientações para o desenvolvimento de ações para prevenção, minimização ou eliminação de riscos a profissionais, crianças, estudantes e familiares.

I. PROTOCOLO SANITÁRIO

De acordo com as recomendações da Resolução SESA Art. 1, a escola retomará as atividades presenciais adotando o seguinte protocolo:

- 1.1. As salas de aula foram reorganizadas atendendo os requisitos de segurança sanitária;
- 1.2. Os pais terão o direito de escolher se seus filhos irão participar das aulas presenciais, os mesmos deverão assinar o Termo de Compromisso com as medidas de segurança da Secretaria de Estado da Saúde optando pela RETOMADA OU NÃO.
- 1.3. Ressaltamos que o retorno das aulas presenciais será opção da família e se a mesma não autorizar o retorno às aulas continuarão na forma remota;
- 1.4. Os pais e responsáveis deverão ajudar na conscientização das medidas de segurança e higienização diariamente desinfetando com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa;
- 1.5 Solicitar atestado médico de estudantes com comorbidade de saúde para comprovar a necessidade de aulas remotas e arquivar junto à documentação escolar;

II. ENTRADAS E SAÍDAS

- 2.1. A entrada e a saída dos alunos serão realizadas pelo portão principal.
- 2.2. Monitorar a temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino, caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

2.3. O uso de máscara será obrigatório para todos;

2.4. Nos ambientes de uso comum na escola haverá a marcação do distanciamento recomendado;

III. LIMITAÇÃO DE ACESSO À ESCOLA

3.1. As Instituições de Ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento e desde que não pertençam ao grupo de risco, sempre fazendo o uso de máscara;

3.2. O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma on-line ou via telefone;

3.3 Caso o atendimento presencial seja necessário, este deve ser previamente agendado.

3.4. A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino;

IV. GRUPOS DE RISCO

4.1. Conforme Art. 13 parágrafo 1º as Resolução do SESA os estudantes, professores, trabalhadores e frequentadores da Instituição de Ensino que pertençam a grupo de risco, conforme Portaria Conjunta n.º 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

§1º São considerados grupo de risco:

I – idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes em qualquer idade gestacional;

III – lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV – pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC \geq 40).

4.2. A comprovação da condição clínica de risco deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado.

V. DISTANCIAMENTO FÍSICO

5.1. Organizar a recepção dos alunos preferencialmente nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição;

5.2. Considerar o espaçamento de 1,5m para ocupação das carteiras entre os alunos;

5.3. Proibir atividades em grupos de alunos, sem os devidos cuidados;

5.4. Orientar os alunos quanto ao uso de máscara no trajeto casa-escola;

5.5. Uso obrigatório de máscaras para os professores, funcionários e alunos;

5.6. Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;

5.7. Sinalizar rotas dentro das instituições de ensino para que os alunos mantenham distância entre si;

5.8. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado;

5.9. Orientar os profissionais e alunos quanto à higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de aula, com água e sabonete líquido e/ou utilizem álcool gel 70%;

5.10. Vedar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor, apontador, dentre outros;

5.11. Manter preferencialmente os materiais dos alunos na unidade escolar, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação;

5.12. Alertar sobre a proibição de cumprimento como abraços, beijos e apertos de mão;

5.13. Indicar os locais de higiene na instituição de ensino: Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira sem tampa ou com tampa acionada por pedal e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- 5.14. Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na instituição de ensino;
- 5.15. Garantir dosadores de álcool gel 70% na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades, bem como em todas as salas de aula;
- 5.16. Manter o controle de temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições. Caso a verificação da temperatura registrada esteja igual ou maior que 37,1°C, o estudante ou servidor deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico;
- 5.17. Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar e no caso da verificação registrada esteja igual ou maior que 37,1°C deverá buscar atendimento médico, bem como em monitorar outros possíveis sintomas da COVID-19;
- 5.18. Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como teclados, corrimãos, mesas, cadeiras etc., seguindo os protocolos estabelecidos baseados nas orientações dos órgãos responsáveis);
- 5.19. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- 5.20. Realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais;
- 5.21. Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de máscara);
- 5.22. Orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimão);
- 5.23. Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de quadras esportivas, biblioteca, pátios entre outros, quando estes se fizerem necessários, com objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

5.24. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

5.25. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais.

VI. PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO

6.1. Instruir a equipe de trabalho para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;

6.2. Buscar informações junto a Secretaria de Saúde quando ocorrer casos suspeitos ou confirmados de contaminação na instituição de ensino;

6.3. Orientar todos os trabalhadores e estudantes sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;

6.4. Orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas do COVID-19, deverá permanecer em casa e informar a instituição de ensino através do termo de isolamento domiciliar;

6.5. Diante da identificação de um caso suspeito na instituição de ensino com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definidas e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhando para atendimento médico;

6.6. Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e ou/convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

6.7. Para os casos confirmados para COVID-19 tanto de alunos quanto trabalhadores, mediante afastamento por indicação médica/autoridade sanitária epidemiológica por 10 (dez) dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades educacionais após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

poderão retornar às atividades educacionais e laborais após 72(setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

6.8. Apresentar atestado médico/termo de isolamento no retorno das atividades;

VII. ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE AULAS

7.1. Garantir o distanciamento físico de 1,5m entre estudantes nas salas de aula;

7.2. Garantir o distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre docente e estudantes;

7.3. Disponibilizar mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;

7.4. Nas turmas em que o espaço da sala de aula ocupado com alunos não comportar todos os discentes, deverá ser dividida em dois grupos, com aulas presenciais realizadas em períodos alternados, ou seja, uma semana com aula presencial e uma semana com aula não presencial de maneira remota, dessa forma adotando o ensino híbrido;

7.5. Nas turmas em que o espaço da sala de aula comporte todos os discentes, respeitadas as determinações do distanciamento social mínimo entre os estudantes, não será necessária a alternância de aulas presenciais e não presenciais.

VIII. TRANSPORTE ESCOLAR

8.1. Reduzir o número de estudantes por veículo, com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

8.2. Desinfetar os ônibus escolares (limpeza com hipoclorito de sódio);

8.3. Organizar o embarque dos usuários do transporte escolar, que deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção e álcool gel 70%;

8.4. Reorganizar se necessário, as rotas do transporte escolar, prevendo ampliação se forem o caso das viagens por veículos.

8.5. Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

8.6. Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

- 8.7. Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
- 8.8. Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros;
- 8.9. proibição de caronas em todas as Linhas do Transporte Escolar;
- 8.10. Estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar;

IX. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 9.1. Organizar nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas na fila e nas mesas (sendo intercalados do lado contrário da mesa), orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas e contato físico;
- 9.2. Higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- 9.3. Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios, priorizando em servir os alunos em suas salas de aula, por um adulto, e fornecendo individualmente pratos e talheres;
- 9.4. Aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- 9.5. Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;
- 9.6. Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições.
- 9.7. As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na Educação Infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores ou professores.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

X. OUTROS ESPAÇOS ESCOLARES

- 10.1. Reorganizar o uso de laboratórios, que está condicionado às mesmas regras de distanciamento que a sala de aula e higienização a cada troca de turma;
- 10.2. Manter as bibliotecas e laboratórios fechados conforme recomendação do Conselho Regional de Biblioteconomia CRB-8 e demais órgãos de biblioteconomia de que nesse período bibliotecas, devem permanecer fechados ao público;
- 10.3. Estabelecer rotina para o empréstimo de livros, na qual devem ser manuseados por uma única pessoa e ao retornarem ficarem em local pré-definido por 48 horas antes de novo manuseio;
- 10.4. Realizar as aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre os alunos, bem como a higienização de materiais antes da utilização;
- 10.5. Reorganizar o cronograma dos intervalos ou recreios livres no pátio coberto ou descoberto, com menor número de alunos, e condicionado ao monitoramento dos profissionais, mediante o cumprimento do distanciamento;
- 10.6. Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos e profissionais para manter a distância de um metro e meio entre si durante a sua utilização;

XI. MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

- 11.1. As crianças devem ter sua temperatura aferida, se possível, antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação, não sendo permitida sua entrada na Instituição de Ensino.
 - 11.1.1 Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto sintomáticas.
- 11.2. Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

caso de crianças abaixo de 3 (três) anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.

11.3. Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

11.4. Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

11.5. Os alunos não devem trazer brinquedos de casa para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

11.6. Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar-se, permaneça em sentido contrário a outra.

11.7. Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável.

11.8. No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre eles.

11.9. Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

11.10. A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

11.11. Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

11.12. Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.

11.13. Os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

11.14. Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

11.15. Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados imediatamente após o uso.

11.16. As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

11.17. Orientar os pais sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.

11.18. Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

11.19. As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.

11.20. Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de *protetor facial*, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.

11.21. Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

11.22. Os lençóis, travesseiros e mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado.

11.22.1 A Instituição de Ensino deve definir um local para guarda estes itens, os quais precisarão ser acondicionados em embalagens plásticas e ao menos uma vez ao dia este local deve ser desinfetado.

11.23. O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, bem como o tempo de permanência nestes locais, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

11.24. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *protetor facial*, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

umidade alcançar o uniforme do funcionário).

11.24. Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

11.25. Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. Apenas em condições excepcionais o uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

XII. USO DE EPIs

12.1. Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;

12.2. Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitem higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização;

12.3. Para os Profissionais:

- Professor do Ensino Fundamental e professor de Educação Infantil 4 e 5 anos: Máscara.
- Professor de Educação Infantil 0 a 3 anos: Máscara, viseira;
- Zeladoras: Calçado de segurança, óculos de acrílico ou viseira, máscara e luva de borracha.
- Merendeiras: Máscara, jaleco e luvas.
- Secretários: Máscara;

XIII. ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

13.1. Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordam estigmatização/discriminação e apoio aos servidores e alunos no enfrentamento das incertezas da pandemia, conforme disponibilidade;

13.2. Promover campanhas motivacionais constantes (tanto gerais como específicas) em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-estar de todos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

13.3. Preparar um ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar no retorno das atividades presenciais;

13.4. Implantar e preservar em caráter permanente, campanhas e ações de conscientização sobre cuidados e prevenção à saúde, dentro e fora do ambiente escolar.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO II

PLANO DE CONTINGÊNCIA REFERENTE AO CORONAVÍRUS(COVID 19).

Devido ao estágio de pandemia do Coronavírus (COVID-19), todas as medidas de prevenção possíveis devem ser tomadas de forma a evitar o aumento do contágio, número de casos e propagação da doença.

Ciente disto e priorizando a saúde e bem-estar de nossos alunos e colaboradores, bem como a população de um modo geral, e seguindo medidas sugeridas por órgãos internacionais e nacionais de saúde como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, o Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19 e equipe está preparado para adoção de medidas adequadas de prevenção e contenção da doença.

Inicialmente, conhecer as formas de transmissão, sintomas e prevenção da doença é uma maneira de informar nosso público como uma das medidas de prevenção. O seguinte Plano de Contingência prevê as orientações estratégicas mediante a ocorrência da pandemia do Coronavírus.

OBJETIVOS

O presente Plano de Contingência apresenta medidas protetivas e gestão do impacto, caso algum aluno, familiar e colaboradores da **(escola/cmei)** ateste positivo para Coronavírus (COVID-19). Esta ocorrência acarretará nas seguintes medidas emergenciais:

- 1) Evitar a propagação do vírus, através de procedimentos que possam minimizar a contaminação no ambiente escolar;
- 2) Avaliar se as aulas e demais atividades escolares devem ser suspensas e planejar o período do possível retorno às atividades normais.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Cada Instituição de ensino com sua equipe será responsável pela formulação e aplicação do Plano de Contingência, caso haja necessidade a mesma entrará em contato com a equipe de saúde local.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DESPACHO DETERMINATIVO 01/2021

EMENTA: Servidor Público Municipal. Implementação de adicional de insalubridade. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, Ação Judicial, movida em desfavor do Município, pela Servidora **CÉLIA MINEO MEDEIROS**, cujo objeto, principal, reside na implantação de adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO, a Sentença Judicial prolatada nos autos do processo de nº:
0001579-20.2017.8.16.0081, a qual lhe foi favorável nos seguintes termos:

4. Ante o exposto, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o demandado ao pagamento do adicional de insalubridade à autora no percentual médio de 20% sobre o seu vencimento, desde a data de sua posse até eventual exoneração do cargo de Auxiliar de Enfermagem, ressalvada as parcelas acometidas pela prescrição quinquenal (contadas retroativamente a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação), devendo refletir, inclusive, sobre as horas extras, férias e gratificações natalinas, conforme Súmula 139 do TST e OJ 47 da SDI-1, TST. Por outro lado, não deve incidir no descanso remunerado semanal, nos termos da OJ 103 da SDI-1, TST.

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

D E T E R M I N O:

1: A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Cruzmaltina, que proceda, imediatamente, com a implantação do adicional de insalubridade, correspondente ao percentual médio de 20% sobre o vencimento da servidora **CÉLIA MINEO MEDEIROS**, nos termos da sentença judicial prolatada,

2: O encaminhamento da presente determinação às demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento à servidora, consoante os termos do item antecedente.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DESPACHO DETERMINATIVO 02/2021

EMENTA: Servidor Público Municipal. Implementação de adicional de insalubridade. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, Ação Judicial, movida em desfavor do Município, pela Servidora **GISELE APARECIDA MORADOR**, cujo objeto, principal, reside na implantação de adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO, a Sentença Judicial prolatada nos autos do processo de nº:
0001581-87.2017.8.16.0081, a qual lhe foi favorável nos seguintes termos:

4. Ante o exposto, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o demandado ao pagamento do adicional de insalubridade à autora no percentual médio de 20% sobre o seu vencimento, desde a data de sua posse até eventual exoneração do cargo de Técnico de Enfermagem, ressalvada as parcelas acometidas pela prescrição quinquenal (contadas retroativamente a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação), devendo refletir, inclusive, sobre as horas extras, férias e gratificações natalinas, conforme Súmula 139 do TST e OJ 47 da SDI-1, TST. Por outro lado, não deve incidir no descanso remunerado semanal, nos termos da OJ 103 da SDI-1, TST.

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões promanadas do Poder Judiciário;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



D E T E R M I N O:

1: A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Cruzmaltina, que proceda, imediatamente, com a implantação do adicional de insalubridade, correspondente ao percentual médio de 20% sobre o vencimento da servidora **GISELE APARECIDA MORADOR**, nos termos da sentença judicial prolatada,

2: O encaminhamento da presente determinação às demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento à servidora, consoante os termos do item antecedente.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DESPACHO DETERMINATIVO 05/2021

EMENTA: Servidor Público Municipal. Implementação de adicional de insalubridade. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, Ação Judicial, movida em desfavor do Município, pela Servidora **GISLAINE APARECIDA MORADOR**, cujo objeto, principal, reside na implantação de adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO, a Sentença Judicial prolatada nos autos do processo de nº:
0001607-85.2017.8.16.0081, a qual lhe foi favorável nos seguintes termos:

4. Ante o exposto, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o demandado ao pagamento do adicional de insalubridade à autora no percentual médio de 20% sobre o vencimento da autora, desde a data de sua posse até eventual exoneração no cargo de Técnica em Vigilância Sanitária, ressalvadas as parcelas acometidas pela prescrição quinquenal (contadas retroativamente a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação), devendo refletir, inclusive, sobre as horas extras, férias e gratificações natalinas, conforme Súmula 139 do TST e OJ 47 da SDI-1, TST. Por outro lado, não deve incidir no descanso remunerado semanal, nos termos da OJ 103 da SDI-1, TST.

Consigno, desde já, que caso o Município requerido faça o controle rigoroso das atividades exercidas pela parte autora, poderá pagar o adicional de insalubridade apenas quando houver, de fato, a exposição aos agentes insalubres (atividade de manuseio de resíduos de animais deteriorados). Caso contrário,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



deverá pagar todos os meses, uma vez que a parte autora não pode ter seu direito tolhido em razão do requerido não exercer tal controle.

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;

D E T E R M I N O:

1: A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Cruzmaltina, que proceda, imediatamente, com a implantação do adicional de insalubridade, correspondente ao percentual médio de 20% sobre o vencimento da servidora **GISLAINE APARECIDA MORADOR**, apenas quando houver, de fato, a exposição aos agentes insalubres (atividade de manuseio de resíduos de animais deteriorados), nos termos da sentença judicial prolatada.

2: O encaminhamento da presente determinação às demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento à servidora, consoante os termos do item antecedente.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DESPACHO DETERMINATIVO 07/2021

EMENTA: Servidor Público Municipal. Implementação de adicional de insalubridade. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, Ação Judicial, movida em desfavor do Município, pela Servidora **NILSANETE PIRES DE MORAES**, cujo objeto, principal, reside na implantação de adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO, a Sentença Judicial prolatada nos autos do processo de nº: 0001610-40.2017.8.16.0081, a qual lhe foi favorável nos seguintes termos:

4. Ante o exposto, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o demandado ao pagamento do adicional de insalubridade à autora no percentual médio de 20% sobre o vencimento da autora, nos termos do Art. 9º-A, §3º, da Lei nº 11.350/2006, desde a data de sua posse até eventual exoneração no cargo de Agente Comunitária de Saúde, ressalvadas as parcelas acometidas pela prescrição quinquenal (contadas retroativamente a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação), devendo refletir, inclusive, sobre as horas extras, férias e gratificações natalinas, conforme Súmula 139 do TST e OJ 47 da SDI-1, TST. Por outro lado, não deve incidir no descanso remunerado semanal, nos termos da OJ 103 da SDI-1, TST.

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



D E T E R M I N O:

1: A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Cruzmaltina, que proceda, imediatamente, com a implantação do adicional de insalubridade, correspondente **ao percentual médio de 20% sobre o vencimento** da servidora **NILSANETE PIRES DE MORAES**, nos termos da sentença judicial prolatada.

2: O encaminhamento da presente determinação às demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento à servidora, consoante os termos do item antecedente.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DESPACHO DETERMINATIVO 03/2021

EMENTA: Servidor Público Municipal. Implementação de adicional de insalubridade. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, Ação Judicial, movida em desfavor do Município, pela Servidora **MARIZA APARECIDA VELOSO**, cujo objeto, principal, reside na implantação de adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO, a Sentença Judicial prolatada nos autos do processo de nº0001595-71.2017.8.16.0081, a qual lhe foi favorável nos seguintes termos:

4. Ante o exposto, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o demandado ao pagamento do adicional de insalubridade à autora no percentual máximo de 40% sobre o vencimento da autora, desde a data de sua posse até eventual exoneração no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ressalvadas as parcelas acometidas pela prescrição quinquenal (contadas retroativamente a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação), devendo refletir, inclusive, sobre as horas extras, férias e gratificações natalinas, conforme Súmula 139 do TST e OJ 47 da SDI-1, TST. Por outro lado, não deve incidir no descanso remunerado semanal, nos termos da OJ 103 da SDI-1, TST.

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões promanadas do Poder Judiciário;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



D E T E R M I N O:

1: A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Cruzmaltina, que proceda, imediatamente, com a implantação do adicional de insalubridade, correspondente **ao percentual máximo de 40% sobre o vencimento** da servidora **MARIZA APARECIDA VELOSO**, nos termos da sentença judicial prolatada,

2: O encaminhamento da presente determinação às demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento à servidora, consoante os termos do item antecedente.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DESPACHO DETERMINATIVO 04/2021

EMENTA: Servidor Público Municipal. Implementação de adicional de insalubridade. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, Ação Judicial, movida em desfavor do Município, pela Servidora **VANESSA DOS SANTOS PAZZA**, cujo objeto, principal, reside na implantação de adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO, a Sentença Judicial prolatada nos autos do processo de nº:
0001605-18.2017.8.16.0081, a qual lhe foi favorável nos seguintes termos:

4. Ante o exposto, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o demandado ao pagamento do adicional de insalubridade à autora no percentual médio de 20% sobre o seu vencimento, nos meses em que realizou/realizar pulverização com o veneno Malathion, conforme o Art. 9º-A, §3º, da Lei nº 11.350/2006, desde a data de sua posse até eventual exoneração do cargo de Agente de Combate a Endemias, ressalvada as parcelas acometidas pela prescrição quinquenal (contadas retroativamente a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação), devendo refletir, inclusive, sobre as horas extras, férias e gratificações natalinas, conforme Súmula 139 do TST e OJ 47 da SDI-1, TST. Por outro lado, não deve incidir no descanso remunerado semanal, nos termos da OJ 103 da SDI-1, TST.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;

D E T E R M I N O:

1: A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Cruzmaltina, que proceda, imediatamente, com a implantação do adicional de insalubridade, correspondente **ao percentual médio de 20% sobre o vencimento** da servidora **VANESSA DOS SANTOS PAZZA, nos meses em que realizar pulverização com o veneno Malathion**, nos termos da sentença judicial prolatada.

2: O encaminhamento da presente determinação às demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento à servidora, consoante os termos do item antecedente.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DESPACHO DETERMINATIVO 06/2021

EMENTA: Servidor Público Municipal. Implementação de adicional de insalubridade. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, Ação Judicial, movida em desfavor do Município, pela Servidora **ROSINEIDE PEREIRA**, cujo objeto, principal, reside na implantação de adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO, a Sentença Judicial prolatada nos autos do processo de nº: 0001608-70.2017.8.16.0081, a qual lhe foi favorável nos seguintes termos:

4. Ante o exposto, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o demandado ao pagamento do adicional de insalubridade à autora no percentual médio de 20% sobre o vencimento da autora, nos termos do Art. 9º-A, §3º, da Lei nº 11.350/2006, desde a data de sua posse até eventual exoneração no cargo de Agente Comunitária de Saúde, ressalvadas as parcelas acometidas pela prescrição quinquenal (contadas retroativamente a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação), devendo refletir, inclusive, sobre as horas extras, férias e gratificações natalinas, conforme Súmula 139 do TST e OJ 47 da SDI-1, TST. Por outro lado, não deve incidir no descanso remunerado semanal, nos termos da OJ 103 da SDI-1, TST.

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



D E T E R M I N O:

1: A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Cruzmaltina, que proceda, imediatamente, com a implantação do adicional de insalubridade, correspondente ao percentual médio de 20% sobre o vencimento da servidora **ROSINEIDE PEREIRA**, nos termos da sentença judicial prolatada.

2: O encaminhamento da presente determinação às demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento à servidora, consoante os termos do item antecedente.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito